



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA DISTRIMAR EIRELI.

**CONTRATO Nº144/2018
PROCESSO Nº 084/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa DISTRIMAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.229.515/0001-19, sediada na Av. dos Andradas, n.º1136,Loja 06, Bloco A, Morro da Gloria, CEP.: 36.035-120 na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Marcelus Moreira de Carvalho, brasileiro, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-3010.246, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.078.406-00,residente e domiciliado na Av. dos Andradas, n.º 626,Apto.407, Morro da Gloria, CEP.:36.035-120, Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos diversos para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Uni.	Valor Total
0004	COMPRESSOR PARA ODONTOLOGIA , POTÊNCIA 1,0 HP. CAPACIDADE DE 30 A 40 LITROS. 220 VOLTS	UNI	01	R\$2.599,00	R\$2.599,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

0007	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO- ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE COM EXCLUSIVO DESIGN SEM ENGRENAGENS E RESISTENTE A IMPACTOS, TECNOLOGIA DURASHOCK QUE ATENDE AS NORMAS DA AAMI (AMERICA ASSOCIATION OF MEDICAL INSTRUMENTATION) DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, PODENDO TER UMA QUEDA DE ATÉ 76 CM, NÃO QUEBRA E NÃO PERDE A CALIBRAÇÃO, GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR 5 ANOS, MANÔMETRO GIRA 360° PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO, LIVRE DE LÁTEX, ÚNICO COM BRAÇADEIRA PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, BRAÇADEIRA COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, GARANTINDO TOTAL TRANQUILIDADE E SATISFAÇÃO NA VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO. CAPAZ DE ATENDER À ALTA DEMANDA DE ATENDIMENTO, OFERECENDO RESULTADOS MAIS PRECISOS POR MUITO MAIS TEMPO, MANÔMETRO DS44 COM ANEL AMORTECEDOR DE BORRACHA NA COR CINZA (COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO). ACOMPANHA BRAÇADEIRA ADULTO PADRÃO (26 A 32CM - DIÂMETRO DO BRAÇO) EM NYLON COM FECHAMENTO EM VELCRO SUPER RESISTENTE, ESTOJO MACIO PARA GUARDAR O APARELHO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INMETRO. MANUAL E GARANTIA, CONTENDO RÓTULO DESCREVENDO PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS/ANVISA.	UNI	04	R\$120,00	R\$480,00
VALOR TOTAL				R\$3.079,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$3.079,00(três mil e setenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

02.09.01.10.301.0210.1025.4.4.90.52.00 – OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 18 de março de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 21 de Dezembro de 2018.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Distrimar Eireli
Cnpj:04.229.515/0001-19- Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF- _____

Nome: _____ CPF- _____